

Projeto

Lei de..... que altera a Lei de Salzburgo de Proteção dos Jovens

O Parlamento de Salzburgo adotou a seguinte lei de alteração:

Lei de Salzburgo de Proteção dos Jovens, Jornal Oficial Provincial (LGBL) n.º 24/1999, com a última redação que lhe foi dada pela Lei promulgada no LGBL. O n.º 13/2019 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 36.º, após o n.º 2, é inserido o seguinte:

«(2-A) As crianças e os jovens não podem adquirir, possuir ou consumir produtos que contenham nicotina que não sejam abrangidos pela proibição prevista no n.º 2, mas que se destinem ao consumo de nicotina, em especial bolsas de nicotina. Estes produtos também não podem ser oferecidos, fornecidos ou entregues a eles.»

2. No artigo 41.º, após a referência entre parênteses «(artigo 36.º, n.º 2)», são inseridos os termos «produtos contendo nicotina» (artigo 36.º, n.º 2-A),».

3. O artigo 43.º-A tem a seguinte redação:

«Referências à lei federal

Artigo 43.º-A

Salvo disposição expressa em contrário, as referências à lei federal nesta lei são referências à versão mais recente citada:

1. Regulamento Comercial de 1994 — GewO 1994, Jornal Oficial Federal (BGBl.) n.º 194; Promulgação BGBl. I n.º 75/2023;
2. Lei da Pirotecnia 2010 — PyroTG 2010, BGBl. I 131/2009; Lei BGBl. I 32/2018;
3. Lei das Substâncias Aditivas — SMG, BGBl. 112/1997; Lei, BGBl. I 70/2023;
4. Lei relativa à comercialização do tabaco e à proteção dos não fumadores — TNRSFG, BGBl. N.º 431/1995; Lei, BGBl. I n.º 66/2019.»

4. No artigo 43-B.º, o texto anterior é designado como número «(1)», sendo aditado o seguinte:

«2. A alteração promulgada como LGBL n.º.../2024 foi notificada em conformidade com o disposto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, com o número de notificação 2023/...../A.»

5. Após o artigo 45.º, é aditado o seguinte:

«(9) O artigo 36.º, n.º 2-A, artigo 41.º, artigo 43.º-A e artigo 43.º-B, com a redação que lhe foi dada pela Lei promulgada no LGBL n.º.../2024, entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte à promulgação da presente lei.»